CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA
RECEBIDO
Em: 19/08/2024
Por: Amanda Mat.: 22

Amanda Carla da Silva Santana
ASSESSORA POLÍTICO-PARLAMENTAR
CPF: 106.998.224-59 - MAT.: 22

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO
SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
NÍSIA FLORESTA/RN, EM 27/08/2024
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PALÁCIO VEREADOR CÍCERO ANTÔNIO DA TRINDADE

PROJETO DE LEI Nº 048/2024

Dispõe sobre a denominação de rua localizada no Bairro Primavera, neste município.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÍSIA FLORESTA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de Rua **Severino Batista de Miranda** a rua projetada perpendicular a rua Paraíba, localizada no Bairro Primavera, neste município.

Art. 2º. Comunique-se aos Correios, CAERN, COSERN e empresas de telefonia.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Nísia Floresta/RN, em 19 de agosto de 2024.

JUSTIFICATIVA

A denominação da rua em foco trará uma melhor organização em nosso Município, facilitará o endereçamento postal e será a melhor maneira de cobrar que Correios, Cosern, Caern e as empresas de telefonia em geral exerçam um serviço de melhor qualidade.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Nísia Floresta/RN, em 19 de agosto 2024.

LUIZ HENRIQUE DE CASTRO FERREIRA
Vereador

APROVADO EM ____/____/20__
SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MONTE ALEGRE DE MINAS - MG
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
PROTOCOLO Nº 224/2024

Projeto de Lei nº ___/2024

Dispõe sobre a denominação de rua localizada no Bairro Primavera, nesta municipio.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que consta do Requerimento de Denominação de Via Pública nº 224/2024, de autoria do Vereador Antônio Carlos Ribeiro de Oliveira,

Art. 1º - Fica denominada de Rua Benedito Batista de Miranda a rua localizada perpendicular à Rua Euclides da Cunha no Bairro Primavera, nesta municipio.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, em 15 de agosto de 2024.

JUSTIFICATIVA

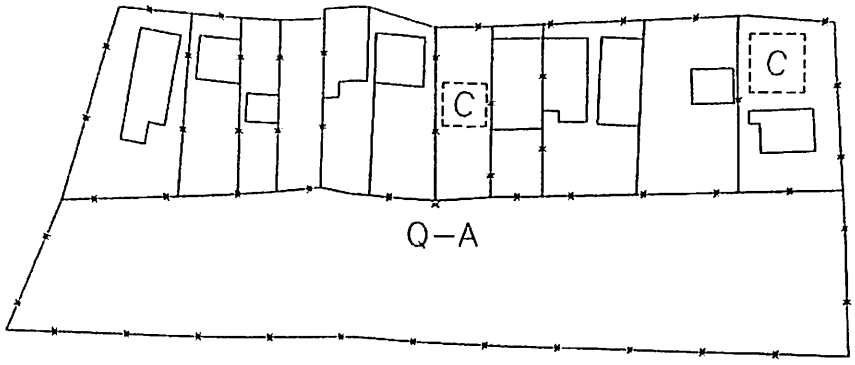
A presente indicação se faz necessária, uma vez que a referida via pública não possui denominação, fato este que dificulta a localização, por parte de terceiros, gerando transtornos aos moradores daquela localidade.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, em 15 de agosto de 2024.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA
Vereador

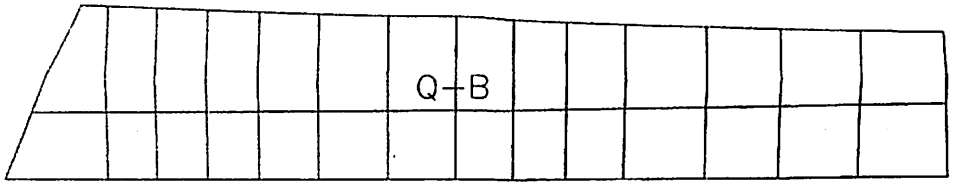
Rua Dulce Ferreira de Oliveira, nº 1000, Bairro Cidade Jardim, Monte Alegre de Minas - MG
Fone: (34) 3224-1000 - E-mail: camara@montealegre.mg.gov.br

RUA SEM DENOMINAÇÃO



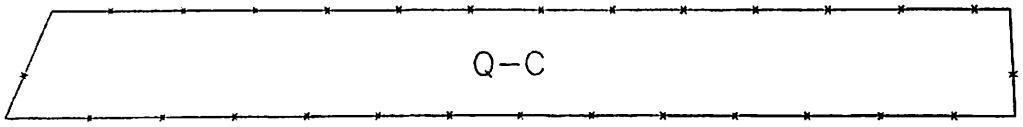
Rua Projetada- Rua Severino Batista de Miranda

Rua Paraiba

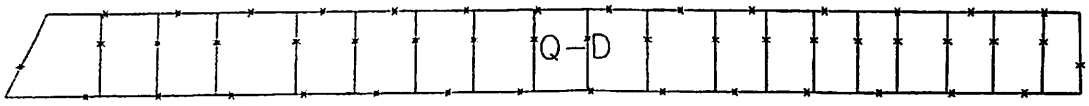


Rua Paraiba

Rua Projetada- Rua Maria das Neves de Lima Miranda



Rua Projetada- Rua Manoel Ceara



RUA PARQUE PRIMAVERA


Estr. do Bonfim II
Estr. do Bonfim II
Estr. do Bonfim II
R. Paraíba
R. Paraíba
R. Paraíba
Mercadinho 3 Irmãos
R. Minas Gerais
Google

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO
SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
NÍSIA FLORESTA/RN, EM 27/08/2024
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PALÁCIO VEREADOR CÍCERO ANTONIO DA TRINDADE

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 048/2024 que "Dispõe sobre a denominação de rua localizada no Bairro Primavera, neste município."

1. RELATÓRIO

Trata o presente parecer sobre o Projeto de Lei nº 048/2024 que "Dispõe sobre a denominação de rua localizada no Bairro Primavera, neste município.", de autoria do Vereador Luiz Henrique de Castro Ferreira.

Pois bem, em conformidade com o artigo 56 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, "*Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa, quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental e lógico, salvo expressa disposição em contrário deste Regimento*".

2. FUNDAMENTOS

A proposição em análise obedece aos critérios contidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, apresentando-se como plenamente condizente com os preceitos legais e constitucionais.

No que tange aos aspectos relacionados à técnica legislativa, a iniciativa se desincumbiu do dever de observar as exigências inseridas na legislação de regência. Quanto à autoria, ela é concorrente entre o Executivo e o Legislativo municipais.

APROVADO EM ____/____/2024
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PALÁCIO VEREADOR CÍCERO ANTÔNIO DA TRINDADE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 048/2024 que "Dispõe sobre a denominação de rua localizada no Bairro Primavera, nesse município."

I – RELATÓRIO

Trata o presente parecer sobre o Projeto de Lei nº 048/2024 que "Dispõe sobre a denominação de rua localizada no Bairro Primavera, nesse município." de autoria do Vereador Luiz Henrique de Souza Ferreira.

Pois bem, em conformidade com o artigo 26 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores "compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final emitir parecer em todos os proposições que tramitem na Casa, quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental e técnico, antes de serem apreciadas em caráter de Regimento".

II – FUNDAMENTOS

A propositura em tudo obedece aos ditames contidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, apresentando-se como plenamente condizente com as previsões legais e constitucionais.

No que tange aos aspectos relacionados à técnica legislativa a Relatoria se posiciona de forma de observar as orientações insertas na legislação de regência. Quanto à redação, que é extremamente clara e o texto objetivo municipio.

Finalmente, no que se refere à conformidade gramatical e lógica do texto normativo, sob ambos os aspectos, o Projeto de Lei nº 048/2024 tem o texto bem redigido.

Todos esses aspectos foram analisados com a assessoria da Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, tomando em consideração a análise dos aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, submetidos, inclusive, à Procuradoria Geral desta Casa Legislativa, esta Comissão resolve emitir o presente Parecer de forma **FAVORÁVEL, POR MAIORIA,** diante da ausência do vereador Adriano dos Santos Silva, à tramitação e aprovação da matéria em análise (o Projeto de Lei nº 047/2024).

É o parecer.

Nísia Floresta/RN, 27 de agosto de 2024.

ALEXANDRO FREIRE DE SANTANA
Presidente

ADRIANO DOS SANTOS SILVA
Relator

JUSCYÊ CORREIA DO NASCIMENTO
Membro